

# CONSELHO COMUNITÁRIO CONSULTIVO (CCC) PROTOCOLO DE RELACIONAMENTO

## Introdução

Este Protocolo tem a finalidade de orientar os Conselheiros (representantes da comunidade do entorno do Polo Industrial do Grande ABC) e os representantes das empresas (profissionais das empresas associadas ao Comitê de Fomento Industrial do Polo do Grande ABC - Cofip) quanto à conduta e forma de funcionamento do Conselho Comunitário Consultivo (CCC).

## 1. Objetivos

1.1. Estabelecer interação entre a percepção representativa da comunidade e as ações das empresas associadas ao Cofip.

1.2. Buscar a melhoria crescente nas condições de segurança, saúde e meio ambiente associadas às atividades das empresas.

1.3. Estabelecer a interação e a representatividade da comunidade do entorno com as práticas de saúde, segurança e meio ambiente<sup>1</sup> das empresas associadas ao Cofip.

## 2. Atividade e postura

O CCC é um fórum de caráter consultivo por natureza e a ele compete:

2.1. Buscar a melhoria contínua na comunicação entre a comunidade e as empresas associadas ao Cofip.

2.2. Atuar como veículo pelo qual a comunidade e as empresas possam, construtivamente, destacar suas preocupações e desenvolver meios que possibilitem uma abordagem proativa dos assuntos relativos à saúde, segurança e meio ambiente.

2.3. Contribuir para o desenvolvimento de um programa eficaz, destinado a fornecer informações para o público, nas questões relativas à saúde, segurança e meio ambiente.

2.4. Pautar suas ações pelo compromisso de seus membros com a ética e o respeito às relações estabelecidas.

2.5. Estabelecer parceria visando responder às preocupações da comunidade.

---

<sup>1</sup> Definições do tripé: Saúde e Segurança do Trabalhador - voltado à promoção da saúde e prevenção de acidentes pessoais (chamados "típicos" no jargão da área) e de danos à saúde da comunidade e dos trabalhadores nas empresas química com foco na melhoria das condições dos locais de trabalho e da comunidade do entorno, minimizando eventuais danos; Segurança de Processos - voltado à prevenção de acidentes nas instalações das indústrias, com foco na análise de riscos de processos e nas ações de gestão dos riscos identificados; Proteção Ambiental - voltado à prevenção da poluição, com foco na gestão dos processos industriais, visando reduzir a geração de efluentes, emissões e resíduos (Fonte: ABIQUIM).

## **CONSELHO COMUNITÁRIO CONSULTIVO (CCC) PROTOCOLO DE RELACIONAMENTO**

2.6. O CCC deve atuar como um corpo independente e com uma agenda própria, com liberdade para discutir todos os assuntos de seu interesse. Assim, os membros devem ser escolhidos tendo em conta os objetivos do CCC.

2.7. O CCC é apartidário, apolítico e laico.

### **3. Composição**

3.1. O CCC é formado por no mínimo dez e no máximo trinta membros, indicados pelas associadas ao Cofip e/ou Conselheiros e aprovados pelo CCC, que residam e/ou trabalhem (exceto funcionários e seus familiares) no entorno aproximado de um quilômetro das empresas do Polo Industrial do Grande ABC.

3.2. Os indicados a Conselheiros deverão ter a idade mínima de 18 anos e o compromisso de contribuir para o cumprimento dos Objetivos do CCC, conforme item 1 e subitens deste Protocolo.

3.3. Todos os Conselheiros deverão passar por treinamento de integração com o objetivo de promover seu alinhamento às diretrizes do CCC.

### **4. Período de atuação e substituição de conselheiros**

4.1. Os Conselheiros atuarão por um mandato de dois anos.

4.2. A cada dois anos um terço dos Conselheiros será substituído utilizando-se como primeiro critério de substituição o maior tempo de participação de um Conselheiro e, como segundo critério, o maior número de ausências de um Conselheiro em reuniões.

4.3. O preenchimento das vagas será realizado semestralmente visando a preparação, o treinamento e a integração dos novos conselheiros sem prejuízo ao andamento das pautas.

4.4. O CCC, por decisão de pelo menos dois terços de seus membros, poderá afastar, em qualquer época, um Conselheiro cuja postura seja considerada inadequada ou por faltas sucessivas às reuniões. Não havendo o quórum de dois terços em uma primeira reunião, o afastamento será decidido na reunião seguinte independentemente do quórum.

4.5. O CCC examinará as situações em que um membro falte a duas reuniões consecutivas. Considera-se falta justificada somente aquelas que envolvam motivos relacionados à saúde do Conselheiro ou força maior.

4.6. Havendo a necessidade de faltar às reuniões, os Conselheiros deverão informar à gestão do CCC com antecedência.

4.7. Nas hipóteses de afastamento ou renúncia de um ou mais Conselheiros, o CCC escolherá, por maioria simples, novos Conselheiros, a princípio dos segmentos comunitários a que pertenciam os anteriores e levando em consideração sua representatividade, postura ética e motivação pelas causas de interesse comunitário.

## **CONSELHO COMUNITÁRIO CONSULTIVO (CCC) PROTOCOLO DE RELACIONAMENTO**

4.8. O preenchimento das vagas será feito a partir de nomes propostos pelas associadas ao Cofip e/ou Conselheiros e aprovados pelo CCC, que serão acolhidos ou não por decisão majoritária dos Conselheiros remanescentes. O indicado participará de uma reunião como convidado e fará a sua apresentação ao CCC que avaliará, com base neste Protocolo, sua aderência aos princípios e objetivos do CCC e, assim, confirmando ou não a sua nomeação como Conselheiro.

4.9. No caso de candidatura a cargo eletivo nas esferas municipal, estadual ou federal, o Conselheiro deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento temporário pelo período igual ou superior ao da campanha eleitoral e respectivo pleito. Caso o Conselheiro seja eleito e diplomado no cargo, seu afastamento será automático.

### **5. Compensação**

5.1. A participação no CCC resulta da motivação espontânea e voluntária de seus membros, não cabendo aos Conselheiros qualquer tipo de remuneração ou compensação material.

### **6. Funcionamento**

6.1. Haverá reuniões periódicas de acordo com calendário previamente proposto pela gestão do CCC e aprovado pelos Conselheiros.

6.2. As atas das reuniões traduzirão as decisões coletivas, evitando, tanto quanto possível, a individualização de pontos de vista não condizentes com o espírito e objetivos do CCC.

6.3. As decisões serão tomadas apenas quando houver quórum mínimo de cinquenta por cento dos Conselheiros. Quando não houver quórum mínimo será tratada apenas a pauta mínima e de caráter meramente informativo.

6.4. As reuniões do CCC não serão abertas ao público.

6.5. Havendo a necessidade do comparecimento de convidados às reuniões devido à sua aderência ao assunto a ser discutido e que não tenha finalidade política ou de apresentação de programas e projetos com ou sem fins lucrativos, a decisão será tomada previamente mediante a aprovação de no mínimo cinquenta por cento dos Conselheiros e de acordo com o previsto no item 2.6 deste Protocolo.

6.6. As reuniões serão conduzidas por um coordenador, ou por um representante designado pelo COFIP, que seja acolhido pelo CCC e a quem cabe facilitar a participação eficaz dos Conselheiros com vistas aos objetivos agendados para a reunião, além de iniciar e encerrar a mesma.

**Mauá, 17 de novembro de 2016.  
COFIP ABC/CONSELHEIROS DO CCC**